



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado:** CGA nº 302/2013 – SPDOC/CC nº 41065/2013

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Autoescola em conjunto com a CIRETRAN de Carapicuíba estaria cobrando valores para facilitar, de forma irregular a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

**Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 332/2017**

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

Trata o presente feito de apuração de fatos narrados em denúncia redigida por [REDACTED]

Consta da referida comunicação que por não ter pago a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a autoescola para o “quebra” de exame, [REDACTED] teria sido reprovado em exame pratico de direção veicular. Segundo o denunciante, parte do referido valor, ou seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), seria repassado ao examinador de trânsito que o aprovaria independente de como se saísse durante o percurso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Dando continuidade a instrução, [REDACTED] foi convidado a comparecer nesta Casa Censora. Em termo de declarações de fls. 11/13 o cidadão em questão relatou: “... quando da marcação do exame prático, uma atendente da autoescola, cujo nome não se recorda (...), afirmou ao mesmo que, além da taxa do exame, no valor de R\$ 84,00, tendo em vista o mesmo ter sido reprovado em sua primeira prova, o declarante poderia optar por um pagamento extra, no valor de R\$ 450,00, visando sua aprovação no exame, sendo que neste caso, o mesmo não precisaria se preocupar com o percurso...”; “... que ao adentrar o veículo para realizar o exame prático, foi abordado pelo examinador, o qual lhe disse: R\$ 450,00 e você passa...”; “... que na primeira o examinador lhe disse: se você me der R\$ 200,00, eu te passo e ninguém fica sabendo...”; “... que foi informado pelo instrutor que ministrava suas aulas práticas, que este trabalhava na autoescola CLASSE A, e que a irmã do declarante quisesse obter sua CNH, pelo valor de R\$ 2.000,00, sequer precisaria comparecer na autoescola, pois naquele local é comum o uso de “dedos de silicone”...”

Embora o denunciante tenha asseverado que lhe foram oferecidas vantagens indevidas, não soube informar o nome dos envolvidos, apenas conseguiu descreve-los através de suas características físicas.

Através de correio eletrônico de fls. 27, [REDACTED] informou a esta CGA, que na data de 25/09/2013 realizaria novo exame prático.

Em continuidade aos trabalhos correcionais, na data supramencionada, fora realizada por esta equipe Corregedora em conjunto com examinadores da Unidade Armênia do DETRAN/SP, diligência junto à banca de exames práticos de Carapicuíba. Durante a fiscalização não foram vislumbradas irregularidades que viessem a corroborar com os fatos narrados na missiva.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Buscando a elucidação dos fatos, foram requeridas fiscalizações junto aos Centros de Formação de Condutores citados na denúncia. Os relatórios técnicos de fls. 122/164, elaborados pela equipe de fiscalização daquela Autarquia, não trouxeram a constatação das irregularidades mencionadas na peça vestibular, apenas apontaram não conformidades na estrutura física de ambas autoescolas, as quais já se encontravam em reforma para atender o disposto na legislação vigente.

Convém consignar que desde 08/10/2013 [REDACTED]

[REDACTED] encontra-se habilitado na categoria "B".

Por fim, convém consignar que atualmente a banca de exame prático da CIRETRAN de Carapicuíba, passou a atuar sob a gestão de servidores públicos estaduais, sendo parte dos examinadores daquela época (2013) substituídos por Agentes Estaduais de Transito.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos ARQUIVAR definitivamente os autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 30 de outubro de 2017.

[REDACTED]  
**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - CEP: 02010-000 – Santana - SP  
[www.corregedoria.sp.gov.br](http://www.corregedoria.sp.gov.br)



Fls. 173  
k

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA nº 302/2013 – SPDOC/CC nº 41065/2013

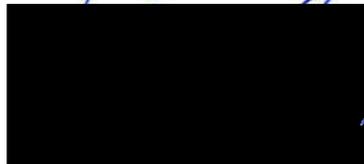
**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Autoescola em conjunto com a CIRETRAN de Carapicuíba estaria cobrando valores para facilitar, de forma irregular a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

1. Vistos;
2. Diante do proposto no Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 332/2017, tendo em vista que não restou comprovada falha funcional ou administrativa por parte de servidor público estadual, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 8 de novembro de 2017.



**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE